



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 2022, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 31/10/2022**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a “Comenda do Mérito Legislativo”, para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviços de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse da Cidade e se destacaram.

**Parágrafo único** As pessoas físicas poderão ostentar o título de “Comendador do Mérito Legislativo” do Município de Santo André.

**Art. 2º** A homenagem e outorga da Comenda poderá ser prestada por legislador em exercício a cada dois anos, mediante a concessão de condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Santo André ou fora dela.

**Art. 3º** A medalha, conterà:

I – No anverso o brasão do Município de Santo André, no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita: “ Comendador Santo André ”;

II – No verso uma coroa de louros com o brasão de Santo André no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “Comenda do Mérito Legislativo”;

III – a medalha que trata este decreto, será feita pendendo de uma fita azul, amarela e verde e sua barreta na cor azul, amarela e verde com o brasão do Município de Santo André no centro envolto em uma coroa de louros e a roseta azul com o brasão do Município de Santo André no centro envolto em uma coroa de louros.

**Art. 4º** A medalha poderá pender de um cordão na cor azul utilizando os moldes elencados no artigo 3º inciso I, deste decreto, mantendo as especificações da barreta e roseta.

**Art. 5º** No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

**Art. 6º** Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso da medalha, barreta e roseta que integram a “Comenda do Mérito Legislativo”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 7º** A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.

§ 1º No diploma deverá conter, obrigatoriamente:

- I. a imagem da Câmara Municipal de Santo André;
- II. a data da publicação da Comenda;
- III. a figura da medalha;
- IV. a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque e relevante serviço público prestado a bem do interesse do Município de Santo André;
- V. os nomes do autor deste decreto, do legislador que solicitou a outorga da comenda e do Presidente da Câmara para assinatura.

**Art. 8º** Os agraciados que farão jus à honraria criada por este Decreto Legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta Comarca.

**Art. 9º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 31 de outubro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

Proc. CM nº 4825/2022  
/IGS



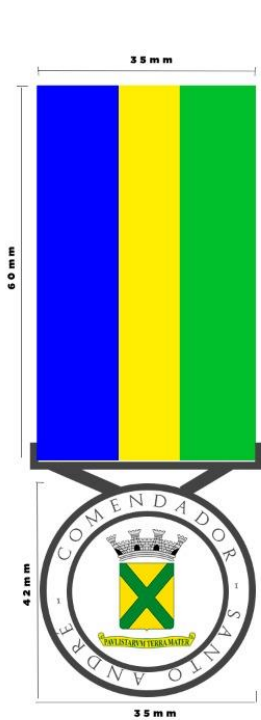
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003500350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



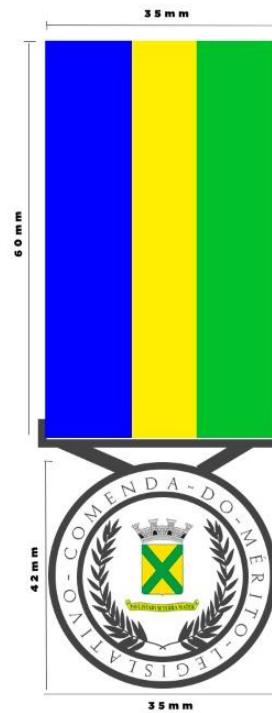
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO ÚNICO**

Artigo 3º deste decreto



**FRENTE**



**VERSO**



**BARRETA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



## ROSETA

Artigo 4º deste decreto

